



**Regulamento da  
Feira do Livro do Município de Sintra**  
*acompanhado de Parecer da Comissão de Permanente de Assuntos Sociais da  
Assembleia Municipal de Sintra*

**DELIBERADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA EM 8 DE ABRIL DE 2013**  
**APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA EM 26 DE JUNHO DE 2013**



## **PREÂMBULO**

Pretende-se com este regulamento ordenar a Feira do Livro do Município de Sintra que se realiza, periodicamente, por iniciativa da respectiva Câmara Municipal.

Sem prejuízo do que precede é intuito da Autarquia não só disciplinar a actividade do Espaço e o acesso ao mesmo, como promover a leitura pública junto da população do Município para, através do contacto com livros e autores, divulgar as novidades editoriais e permitir a sua aquisição a preços reduzidos, contribuindo, desse modo, para a criação de hábitos de leitura e para o desenvolvimento do seu nível cultural.

Face ao exposto, o presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de trinta dias através do Aviso nº 16941/2012 do Município de Sintra, publicado na II Série do Diário da República nº 245, de 19 de Dezembro de 2012.

Foi consultada no âmbito do presente regulamento, a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas.

Foram recebidos contributos do munícipe Francisco Hermínio Pires dos Santos.

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro e artigo 13.º, n.º 1



alínea e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova na sua 3ª Sessão Ordinária de 26 de Junho de 2013, o **Regulamento da Feira do Livro do Município de Sintra**.

## **Capítulo I**

### **Objecto, âmbito de aplicação e objectivos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão e funcionamento da Feira do Livro do Município de Sintra, adiante designada por feira.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais de gestão da feira, tendo em vista, não só a sua funcionalidade, como a defesa dos equipamentos e uma permanente optimização da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
2. A feira é um espaço de encontro de natureza cultural, formativa e informativa direccionado a todos os utilizadores, com especial destaque aos munícipes.
3. Este regulamento aplica-se, igualmente, a outras feiras do livro de carácter sectorial ou limitado que venham, a ser criadas pelo Município de Sintra.
4. São destinatários do presente regulamento em geral, ficando sujeitos ao mesmo, para além dos colaboradores da Autarquia, os seguintes elementos externos à Câmara Municipal de Sintra :
  - a) Os frequentadores da feira;
  - b) Os editores, distribuidores, livreiros, alfarrabistas e outros retalhistas do sector;



c) Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham sido convidadas a participar pela organização.

### **Artigo 3.º**

#### **Objectivos**

1. A feira assume como objectivo geral promover a leitura pública junto da população do Município de Sintra, contribuindo, assim, para a criação de hábitos de leitura e para o desenvolvimento do seu nível cultural.
2. São objectivos específicos do certame, designadamente:
  - a) divulgar e promover a edição nacional e internacional;
  - b) estabelecer contactos entre o público e os autores;
  - c) permitir a aquisição de obras a preços reduzidos;
  - d) reforçar e dinamizar a imagem da Rede de Bibliotecas Municipais;
  - e) divulgar e promover a componente lúdica e didáctica como apoio ao desenvolvimento integral das populações;
  - f) responder às necessidades de informação, cultura e lazer do público.

## **Capítulo II**

### **Competência e responsabilidade**

#### **Artigo 4.º**

##### **Competência e responsabilidade da gestão**

1. A feira é organizada pela Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Animação Cultural, em articulação com a Divisão de Bibliotecas, Museus e Património Histórico-Cultural, ou, em caso de alteração macroestrutural, pelas unidades orgânicas que, em termos da Estrutura Nuclear e Flexível, tenham essa incumbência.
2. A feira é dotada de um secretariado dependente das unidades orgânicas gestoras.



### **Capítulo III**

#### **Conceito, áreas funcionais, horário, local e acesso**

##### **Artigo 5.º**

###### **Conceito de feira**

1 - O conceito de feira, para efeitos do presente regulamento, tem como principais características uma abordagem centrada no utilizador e uma política de diversificação de oferta educativa e cultural, podendo agregar não só eventos culturais paralelos tendentes a promover os objectivos fundamentais da mesma, como outras modalidades de animação cultural simultânea destinadas a atrair novos públicos.

2 – As feiras previstas no presente regulamento não se inserem no âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, o qual aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

##### **Artigo 6.º**

###### **Áreas funcionais do recinto**

1. A feira possui, as seguintes áreas funcionais:

a) Stande da Câmara Municipal de Sintra destinado:

- i. ao apoio do evento, integrando suporte técnico, logístico e administrativo;
- ii. à promoção, divulgação e venda das suas publicações e de edições de instituições sediadas no Município de Sintra, bem como edições de autor, desde que relacionadas com Sintra.



- b) Standes cujo objecto pode contemplar as seguintes categorias, designadamente:
- i. editor;
  - ii. distribuidor;
  - iii. livreiro;
  - iv. alfarrabista;
  - v. outros canais de venda, designadamente, venda por correspondência e clubes do livro.
- c) Standes cujo objecto pode contemplar as seguintes categorias, designadamente:
- i. obras infantis e juvenis;
  - ii. livros usados;
  - iii. produtos multimédia;
- d) Standes das entidades convidadas, quando existam.
- 2 . O evento contará com as áreas logísticas necessárias à sua concretização.

### **Artigo 7.º**

#### **Horário de funcionamento**

1. Compete ao eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura estabelecer o horário de abertura ao público da feira, com respeito pelo quadro legal em vigor para a administração pública, de acordo com as necessidades da população e ponderando os recursos materiais e humanos disponíveis.
2. Sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, o horário é afixado em local público e visível e disponibilizado na página da Câmara Municipal de Sintra na internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).



### **Artigo 8.º**

#### **Local da feira**

A feira do livro tem lugar em local do Município de Sintra a definir em espaço de domínio municipal, pelo eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura.

### **Artigo 9.º**

#### **Acesso**

O acesso do público ao recinto da feira é livre.

### **Artigo 10.º**

#### **Cidadãos com Necessidades Especiais**

O recinto da feira deve estar adaptado a cidadãos com necessidades especiais, nos termos da legislação em vigor.

## **Capítulo IV**

### **Candidatura e participação**

### **Artigo 11.º**

#### **Participantes**

Podem candidatar-se à atribuição de standes na feira os editores, distribuidores, livreiros, alfarrabistas e outros retalhistas do sector, bem como instituições que apesar de não terem como objecto qualquer das categorias indicadas na alínea b) do n.º1 do artigo 6.º, editem obras escritas.



## **Artigo 12.º**

### **Abertura das candidaturas**

1. A abertura das candidaturas aos standes, para os grupos referidos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6.º, é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor.

2. No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de Edital e de outros meios legalmente previstos, na página da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt.](http://www.cm-sintra.pt), sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:

- a) a indicação da data de abertura do procedimento e respectivos prazos de entrega das candidaturas;
- b) a indicação dos prazos de apreciação e selecção das candidaturas;
- c) a indicação da morada do secretariado e do local de entrega da candidatura;
- d) a indicação das características genéricas dos standes a disponibilizar de forma onerosa e respectivo preço, caso existam;
- e) a indicação dos critérios de selecção;
- f) a indicação da data e do local da feira;
- g) outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição dos standes, no ano em causa.

## **Artigo 13.º**

### **Formalização e requisitos das candidaturas**

1. Os participantes devem entregar as candidaturas no endereço indicado para o efeito, até à data estipulada no anúncio de abertura.
2. Cada participante só pode concorrer a um stande de 3,00 x 3,00 m, podendo em caso de existência de disponibilidade ocupar um máximo de dois standes.



3. As candidaturas à atribuição dos standes devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar conjuntamente pelas unidades orgânicas gestoras, a que se refere o artigo 4.º do regulamento, o qual estará disponível na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet, em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), bem como em outros meios entendidos por convenientes.
4. O formulário indicado no número anterior deve conter, pelo menos, os seguintes campos:
  - a) Designação da feira do livro, local, data e horário;
  - b) Identidade, morada e contactos do participante;
  - c) Campos para Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cartão de Cidadão ou de pessoa colectiva;
  - d) Definição do tipo e temática das publicações;
  - e) Indicação se deseja levar a efeito alguma actividade de divulgação cultural durante a feira e, em caso afirmativo, descrição sucinta do tipo de actividade, designadamente com:
    - i. data;
    - ii. horário;
    - iii. intervenientes.
  - f) Sugestões apresentadas pelo participante.
5. O formulário a que alude o número anterior deve ser acompanhado por Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Cidadão ou de Pessoa Colectiva;
6. No caso de cidadão estrangeiro o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão será substituído por passaporte, ou documento equivalente.
7. Os documentos originais referidos no n.º 5 são conferidos pelo colaborador municipal, com os dados prestados pelo interessado na candidatura, não havendo necessidade de juntar fotocópia dos mesmos, excepto se o



interessado optar por remessa através de e-mail, devendo, nesse caso, ser junta cópia digitalizada.

8. Nos termos da legislação em vigor deve ser dado ao candidato, sempre que possível de imediato, recibo de entrega da candidatura.
9. Não serão admitidas, pelo serviço gestor, as candidaturas que violem o disposto no presente artigo.
10. São admissíveis desistências das candidaturas sem qualquer penalização, independentemente do seu estado de tramitação, até aos cinco dias úteis antecedentes à abertura da feira.

#### **Artigo 14.º**

##### **Júri**

1. O júri do procedimento de atribuição dos standes é nomeado pelo eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura.

2. Os impedimentos do júri aferem-se nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 15.º**

##### **CrITÉRIOS de selecção**

A selecção das candidaturas observará o critério da precedência pela data de recepção das mesmas, tendo em atenção o número de standes disponíveis e, em simultâneo, o critério da procura da maior diversidade de obras, temática e tipológica.



### **Artigo 16.º**

#### **Deliberação do júri**

1. O júri, após o fornecimento pelo serviço gestor de todos os elementos que integram as candidaturas, delibera, em conformidade com os critérios de selecção.
2. A deliberação do júri é submetida a homologação do eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura.
1. A comunicação da decisão aos candidatos é efectuada pelo meio mais célere e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito.

### **Capítulo V**

#### **Das Iniciativas Culturais e Realizações Promocionais**

### **Artigo 17.º**

#### **Condicionamentos**

1. As realizações ou eventos que os participantes pretendam levar a efeito não poderão prejudicar o programa geral da feira.
2. Os participantes apenas poderão fazer uso de meios visuais com sonorização não amplificada, designadamente, sistemas de vídeo, DVD ou CD-ROM, para apresentação de programas publicitários, desde que exclusivamente relacionados com livros disponíveis nas editoras representadas e que não prejudicam o normal funcionamento da feira.



## **Capítulo VI**

### **Direitos e deveres dos participantes**

#### **Artigo 18.º**

##### **Direitos**

São direitos dos participantes:

- a) circular livremente em todos os espaços públicos da feira;
- b) ser tratado pelo secretariado com cortesia, profissionalismo, atenção, isenção e igualdade;
- c) participar nas actividades da feira;
- d) apresentar ao secretariado do certame sugestões, reclamações e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;
- e) utilizar todos os serviços e recursos postos à sua disposição;
- f) ser previamente informado sobre as actividades programadas;
- g) ocupar o stande até três horas antes do início da feira, no dia da inauguração;
- h) desenvolver livremente a sua actividade, com respeito pelas disposições do presente regulamento;
- i) dispor, durante um período compreendido de 24 horas antes da inauguração da Feira e até 24 horas depois do seu encerramento, de vigilância ao recinto pela Câmara Municipal de Sintra, caso se justifique.

#### **Artigo 19.º**

##### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes na feira:

- a) colocar no stande o mobiliário utilizado para expor os livros e o material de decoração os quais são da sua responsabilidade;
- b) ter a ocupação do stande concluída três horas antes da inauguração;



- c) iniciar os trabalhos de exposição e arrumação apenas uma hora antes da fixada para a abertura, excepto no dia da inauguração;
- d) não fazer uso de pregões, aparelhagens sonoras ou audiovisuais suplementares, salvo o disposto no número 2 do artigo 17º.;
- e) não vender livros antes do horário de abertura e depois do aviso de encerramento pelo secretariado da feira;
- f) não modificar a apresentação externa do stande;
- g) solicitar autorização do secretariado da feira para qualquer instalação exterior ao stande;
- h) manter o stande aberto durante o horário de funcionamento da Feira, salvo autorização especial ou determinação do secretariado;
- i) abster-se da prática de quaisquer actos susceptíveis de pôr em causa o bom ambiente que deve existir entre todos os participantes e o público;
- j) promover a arrumação do stande e a sua limpeza durante o funcionamento e no final de cada dia de feira;
- k) dotar de cadeado e fechar o respectivo stande no final de cada dia de feira;
- l) não desocupar o stande antes do encerramento da feira, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado;
- m) Cumprir escrupulosamente o horário de funcionamento da feira;
- n) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente regulamento, bem como das determinações da Câmara Municipal, comunicadas pelo secretariado da feira.

### **Artigo 20.º**

#### **Doação de livros**

1. Os participantes podem doar, sem quaisquer encargos, mediante manifestação de vontade aquando da entrega da candidatura, ou em momento posterior, livros à Câmara Municipal de Sintra, ficando a Divisão de Bibliotecas, Museus e Património



Histórico-Cultural com a incumbência de proceder ao seu inventário, a nível do seu espólio e à sua conservação e preservação.

2. O valor dos livros deve ser sujeito a análise por parte da unidade orgânica gestora da Rede de Bibliotecas Municipais.

3. No decurso ou no final da feira, e após a avaliação efectuada nos termos do número anterior, o Presidente da Câmara remete para aprovação do órgão executivo camarário, a proposta de aceitação da doação efectuada nos termos deste artigo.

4. Após a aceitação pela Câmara Municipal de Sintra da doação dos livros, o Departamento Financeiro procede à inventariação, ao nível do espólio municipal e emite ao participante uma declaração/recibo em como o Município aceitou e recebeu os livros doados, para todos os efeitos legais, designadamente, no âmbito do estatuto do mecenato.

### **Artigo 21.º**

#### **Responsabilidade e constituição de seguro**

1 – A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo recheio dos standes podendo o participante celebrar um contrato de seguro que cubra a sua perda ou eventuais danos, que se registem durante os dias da feira, sua montagem e desmontagem.

2 – Nos casos não previstos no número anterior rege o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e outros entes públicos.



## **Capítulo VII**

### **Direitos e deveres do público**

#### **Artigo 22.º**

##### **Deveres do público**

São deveres do público no recinto da feira, designadamente:

- a) cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento que lhe sejam dirigidas;
- b) respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos trabalhadores do Município em serviço na feira;
- c) indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;
- d) respeitar e relacionar-se de modo cívico e cortês com os comerciantes;
- e) abster-se de apresentar comportamentos perturbadores;
- f) usar de modo cauteloso os equipamentos existentes na feira.

#### **Artigo 23.º**

##### **Comportamentos perturbadores**

1. Consideram-se comportamentos perturbadores, nos termos da alínea e) do artigo anterior, todos os que perturbem demais público, colaboradores ou o normal funcionamento da feira do livro, nos quais se incluem:
  - a) danificar, ou colocar em risco, os standes, o equipamento da feira ou de terceiros;
  - b) colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;
  - c) importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros elementos do público, os comerciantes ou colaboradores municipais;



- d) utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
- e) possuir qualquer tipo de arma, exceptuando os elementos das forças de segurança ou das forças armadas em exercício de funções;
- f) desenvolver qualquer tipo de actividade ilegal;
- g) vender qualquer outro tipo de bem ou serviço;
- h) efectuar qualquer tipo de peditório sem autorização municipal;
- i) efectuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização municipal;
- j) afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem licença municipal;
- k) estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
- l) entrar no recinto da feira com o traje descomposto e/ou descalço;
- m) usar no recinto da feira gorros, chapéus ou camisolas com capuz de modo a que seja impossível ou difícil a sua identificação;
- n) urinar ou defecar fora dos locais adequados nas instalações sanitárias;
- o) entrar em áreas reservadas ou temporariamente assinaladas como inacessíveis.

2. Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos colaboradores municipais do recinto para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário serão chamadas as respectivas autoridades policiais e accionados os procedimentos contra-ordenacionais ou legais adequados.

## **Capitulo VIII**

### **Fiscalização, incumprimento e sanções**

#### **Artigo 24º**

#### **Fiscalização**

1. A verificação do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços gestores e em especial aos elementos do secretariado da feira.



2. Em caso de manifesta necessidade, designadamente, de levantamento de auto de notícia por contra-ordenação, os responsáveis pelas unidades gestoras, qualquer elemento do secretariado ou colaboradores municipais de serviço na feira, podem solicitar a presença da Polícia Municipal de Sintra, ou da autoridade policial competente.

### **Artigo 25.º**

#### **Responsabilidade pelos actos dos menores de idade**

1. O adulto responsável por menor de idade assume a responsabilidade pelos comportamentos perturbadores deste, quando não resolvidos, entre os colaboradores municipais e o menor, incluindo o desaparecimento ou dano de equipamentos, sob pena de serem accionados os procedimentos legais apropriados.
2. O Município não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorrido com menores de idade no recinto da feira.

### **Artigo 26.º**

#### **Sanções aplicáveis às infracções cometidas pelo público**

1. As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º são sancionadas com a advertência verbal.
2. O utilizador que, depois de ter sido avisado pelos colaboradores municipais, nos termos do número anterior, não acatar as normas regulamentares aplicáveis, será convidado a retirar-se do recinto da feira.
3. Sem prejuízo do que precede, a aplicação da sanção atrás prevista não preclui a responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso couber.



### **Artigo 27.º**

#### **Sanções aplicáveis às entidades utilizadoras**

1. Sempre que qualquer participante viole as normas do presente regulamento fica impedido de se candidatar à atribuição de um stande, num período de um ano.
2. A entidade que não utilize o stande nas datas que lhe foram destinadas, que o abandone antes do termo da feira, ou que desista da realização da iniciativa, fora do prazo previsto no n.º 10 do artigo 13.º, fica impossibilitada de utilizar tal espaço, no período de um a dois anos consecutivos.
3. O eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura revogará o acto de autorização de cedência da utilização, de imediato e sem pré-aviso, sempre que o stande esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida, ficando a entidade impedida de utilizar tal espaço, no período de três anos consecutivos.
4. No caso previsto no número anterior, proceder-se-á de imediato à suspensão do evento, recorrendo, se necessário, à Polícia Municipal de Sintra, para desocupação do espaço, considerando que se está em presença de espaços ou instalações municipais integradas no património da Autarquia.
5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso couber, é da competência do eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura, na sequência de participação dos dirigentes das unidades orgânicas gestoras do evento.

### **Artigo 28.º**

#### **Coimas**

Sem prejuízo da aplicação das sanções constantes dos artigos anteriores e da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos perturbadores previstos na alínea e) do artigo 22.º e descritos nas alíneas constantes do artigo 23.º são sancionados como contra-ordenação com coima de 30 € a 150 €.



### **Artigo 29.º**

#### **Processo contra-ordenacional**

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

### **Artigo 30.º**

#### **Medida da coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.
2. A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 31.º**

#### **Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dever omitido se este ainda for possível.



## **Capítulo IX**

### **Taxas, disposições transitórias e finais**

#### **Artigo 32.º**

##### **Taxas**

1. A disponibilização dos standes municipais para a feira do livro é, em princípio, gratuita.
2. Em casos de fundamentada necessidade, designadamente quando a aquisição ou o aluguer de standes atinja montantes significativos, a Assembleia Municipal de Sintra pode estabelecer, mediante proposta da Câmara Municipal de Sintra, uma taxa que compense parcialmente o Município do investimento realizado.
3. O valor da taxa é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem perder de vista o respeito pelos princípios da prossecução do interesse público local e da justa repartição dos encargos públicos.
4. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o custo da taxa tem fundamento e deve reflectir, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e investimentos realizados ou que venham a ser realizados pela Autarquia na feira do livro.
5. Sem prejuízo dos demais casos insertos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor, encontram-se isentos do pagamento de taxa as entidades que sejam convidadas pela Câmara Municipal de Sintra a participar na feira do livro.



**Artigo 33.º**  
**Divulgação da feira**

Compete à Câmara Municipal de Sintra, por sua iniciativa, divulgar publicamente a realização do certame, nos meios e através de medidas que julgue apropriadas.

**Artigo 34.º**  
**Procedimentos pendentes**

Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do mesmo.

**Artigo 35.º**  
**Revogação**

São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-organico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste regulamento.

**Artigo 36.º**  
**Integração de lacunas**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 37.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação nos termos legais.